



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Ministro Presidente da Turma, fez registro da sessão inaugural do semestre judiciário, com votos de êxito e produtividade. Associaram-se aos cumprimentos os pares. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-Ag-AIRR - 12300-49.1990.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ RINALDO DE QUEIROZ PINHEIRO, Advogado: Celso Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 3400-44.1991.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA LÚCIA BICUDO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94900-52.1996.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERMOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Mário De Marco, Agravado(s): EDVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 147500-32.1999.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS, HIDRÁULICO E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional, anulando os acórdãos que julgaram os embargos, determinando o retorno ao Tribunal, a fim de que sejam esclarecidos esses pontos que parecem alvo de obscuridade. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que não conhecia do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 124700-91.2000.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REYNALDO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GAGLIARDI SANTELMO, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): EUCLIDES PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Eduardo Kuroki, Agravado(s): TEXTURA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 926300-52.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Roland Hasson, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2600-73.2001.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto dos Santos Hantke, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Advogado: Ricardo Antonio Bocardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 244100-72.2001.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILBERTO SGUÁRIO DA SILVA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FREFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO, Advogado: Alexandre Thiollier Filho, Advogada: Ingrid dos Anjos Carvalho soares, Agravado(s): CHAD REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Claro Ricciardi, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10600-07.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Recorrido(s): MARIA CÉLI MARQUES MOTTA, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. **Processo: ED-AIRR - 18500-89.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): LUCIANO GAMA EÇA D'ALMEIDA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 18885-83.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE JESUS SANTANA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 6700/6750 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos por ambas as partes. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 108700-38.2002.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDER CORDEIRO CHERMAUTT, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 200900-11.2002.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO ALVES FERREIRA FREITAS, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 230287-09.2002.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA ALICE PORTELA ZANINI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do artigo 997, III, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da(s) Agravada(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR - 69500-40.2003.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Luís Otávio Emygdio Pereira Ranalli, Advogado: Nelson Ranalli, Agravado(s): FELIPE DOS SANTOS ALVES DE OLIVEIR, Advogado: Alexandro Pickler, Agravado(s): NOSTRA MERCEARIA RESTVENTOS BAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-75.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO ZERBONE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): TELEMAR INTERNET LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-06.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): ADIR DA SILVA SERRANO, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, a fim de que seja retificada a autuação para fazer constar como agravada União (PGF). Após, reinclua-se em pauta.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: ED-Ag-AIRR - 222800-34.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): ESPÓLIO de CLÁUDIA CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 28600-68.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMOCEARA LTDA E OUTRAS, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s): PAULO VAZ DE MELLO FILHO, Advogado: Paulo Maltz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-60.2004.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÃ, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 73100-32.2004.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Celso F. R. Pierro, Embargado(a): HUMBERTO PINTO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: André Câmara Capone, Embargado(a): MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85500-49.2004.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): ORION ENGENHARIA DE POÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96300-34.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Rodrigues da Silva Neto, Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Agravado(s): MARCELO PACHECO DAS NEVES, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 105400-86.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOANA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 113700-61.2004.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO GARCIA FERNANDES, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada para apreciar a presente demanda até sua final execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Recorrente. ; **Processo: AIRR - 36300-17.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Rubens Gomes Miranda, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 40640-05.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIO HUGO, Advogado: Adriano Marcelo Rambo, Recorrido(s): CRISTIANE FLORIANO BUGS E OUTROS, Advogada: Ieda Xavier da Cruz, Recorrido(s): PRETOK CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Roberto W. Amarante, Recorrido(s): AIRTO PAULO SCHWALBERT, Advogado: Roberto W. Amarante, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BORBA DE MELO, Advogado: Nelson Mohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 45900-37.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ CLAUDIO BENTO FARIA, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo autor. Ainda, à unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, mantendo-se o decisum por seus próprios fundamentos. **Processo: ED-ED-RR - 48500-10.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de SOLANGE GUIMARÃES (SUCESSÃO DE), Advogado: Eduardo Figueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 63300-60.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): JOSÉ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 80900-86.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): PEDRO PINHEIRO MIRANDA, Advogada: Vanda de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Ribeiro, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Adenias Alves Pereira, Agravado(s): ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Adriana de Moura Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 135600-35.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Embargado(a): FABIANO TAVARES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139400-09.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JUAREZ LAZZAROTTO, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): IRMÃOS MOCELLIN E CIA LTDA., Advogado: Gilberto Luiz Trombini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 159300-15.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS NUNES SANTANA, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): SAP BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243000-82.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA MAGALI DANTAS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Soares de Oliveira, Agravado(s): COTONIFICIO GUILHERME GIORGI S.A., Advogado: Lívio de Vivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842100-66.2005.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): MARIA JOSÉ BUENO E OUTROS, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9953300-30.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDIO DOS REIS, Advogado: Solange da Silva Machado, Recorrido(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dener Paulo Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da(s) Recorrente(s) OI S.A.. **Processo: AIRR - 200-83.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): CARLOS DANIEL DE SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Marcelo Alexandre Katz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1700-59.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Olivier Giraudeau, Agravado(s): JOSEFA DA SILVA SÁ, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2000-65.2006.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Ricardo Kunde Corrêa, Advogada: Tricia Schaidhauer Sangoi, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ SEVERO, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS" por contrariedade à Súmula 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, indeferir o pedido de diferenças salariais; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas pelo Município Reclamado no importe de 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), das quais resulta isento na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 2500-38.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDIMIR POYER, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi condenada a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1h50 (uma hora e cinquenta minutos), a título de horas in itinere, acrescidas dos devidos reflexos, conforme apurado em regular liquidação de sentença. Mantém-se o valor das custas. **Processo: AIRR - 16800-44.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): ESOANI PARISIO LONA CLETO, Advogado: Luiz Salvador, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20600-76.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Erickson Lopes Ferreira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): NOVA ERA RETÍFICA DE MOTORES COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 28900-78.2006.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JUVENAL JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Reflexos da Majoração do Repouso Semanal Remunerado Decorrente da Integração das Horas Extraordinárias Reconhecidas em Outras Parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, em férias mais um terço, décimo terceiro salário, FGTS e multa rescisória, o que implica o restabelecimento da sentença quanto a esse particular. Valor provisório da condenação fixado na sentença mantido. **Processo: AIRR - 45300-16.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JÚLIA BARRETO, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 98000-46.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco A. Ribeiro de Lima, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargante: WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Arruti Rey, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 161200-17.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PEDRO WALTER VESPERMANN, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de indenizações por danos morais, estéticos e materiais, segundo parâmetros fixados na sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo da reclamada, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 200.000,00. **Processo: ED-RR - 174600-85.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para restabelecer a sentença também no que se refere aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 206900-84.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 226900-08.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): HAMZI HALABI, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 242500-48.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Embargado(a): JEREMIAS BURIGO COELHO, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 374000-57.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONI DOS SANTOS DIONISIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 1853400-71.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ROGERIO MARTINS CAVALLI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Funcef no tópico atinente aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolvê-la da condenação ao pagamento dos honorários da perícia atuarial, atribuindo ao autor a responsabilidade pelo adimplemento de tais honorários, uma vez que não é beneficiário da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e pela Funcef, no tópico atinente às diferenças de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria. Prejudicado o recurso de revista da CEF no tocante aos juros de mora incidentes sobre as contribuições devidas à Funcef. Prejudicado o recurso de revista da segunda-reclamada, Funcef, na parte em que discutia a formação da fonte de custeio, a revisão da reserva matemática e o cálculo dos descontos fiscais, pois não remanesce condenação contra a segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8001800-98.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: João Luiz de Laia, Agravado(s): VIAÇÃO ESTRELA DE OURO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20900-31.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO VARLEY PEREIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 50900-32.2007.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): ALVIMAR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Macioski, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL, Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Mauricio Benedito Petraglia Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54600-22.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogada: Suzana Roitman, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL E OUTRA, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, Advogada: Cristiane Silva Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do(s) Recorrido(s) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER E OUTRA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona da(s) Recorrida(s) VALE S.A.. **Processo: RR - 55740-27.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ADRIANO WILSON NICOLETTI E OUTROS, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 56540-44.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERGIO AZEVEDO TODT, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/C - ASAS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 65200-28.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PATRICIA RENATA DA SILVA REIS, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Embargado(a): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que, onde se lê "2. HORAS EXTRAS. FOLGAS E FERIADOS TRABALHADOS. SÚMULA 126 DO TST. O Tribunal Regional, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, registrou que restou provado o labor em alguns dias destinados às folgas, bem como nos dias 7 de setembro, 1º de maio e 15 de novembro de 2015." (fl. 362), leia-se "2. HORAS EXTRAS. FOLGAS E FERIADOS TRABALHADOS. SÚMULA 126 DO TST. O Tribunal Regional, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, registrou que restou provado o labor em alguns dias destinados às folgas, bem como nos dias 7 de setembro, 1º de maio e 15 de novembro de 2005.", e onde se lê "Destacou, ainda, que ficou comprovado o trabalho nos dias 7 de setembro, 1º de maio e 15 de novembro de 2015" (fl. 367), leia-se "Destacou, ainda, que ficou comprovado o trabalho nos dias 7 de setembro, 1º de maio e 15 de novembro de 2005". **Processo: ED-RR - 84000-81.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NATALINO ALEXANDRE LOPES, Advogado: Benedito de Paula Lima, Embargado(a): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85100-20.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO AURÉLIO BARROSO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106000-39.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): CÉSAR NÓBREGA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. CIRCULAR INTERNA Nº 298/2002. PARCELA CTVA. ALTERAÇÃO DO VALOR. CLASSIFICAÇÃO DE AGÊNCIAS. CRITÉRIOS GEOGRÁFICOS E



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a determinação de restabelecimento da igualdade salarial entre ocupantes de cargos idênticos, bem como a condenação da Reclamada a implantar na folha de pagamento dos Autores o piso salarial de faixa e nível de mercado mais elevado previsto no PCS e a pagar diferenças salariais, julgando improcedentes os pedidos iniciais, inclusive no tocante aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Autores no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, de cujo recolhimento estão dispensados, na forma da lei. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 109300-56.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIAS TAVARES CARLOS, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao autor as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos. Custas em reversão pela reclamada, mantido o valor arbitrado pelo Juízo de origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 110800-44.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELA ROSA PEREIRA VIANA, Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Agravado(s): GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134300-37.2007.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): VALDUIR DE MORAES, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-ARR - 173400-10.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIZA GRAÇA MENEZES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 178300-27.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FLAVIO INACIO RAFAEL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 180500-71.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARI



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BERGMANN KARNOPP, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Embargado(a): S COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Amauri Bechinski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 195100-29.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA SEXTA PARTE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 75 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela denominada sexta-parte. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), calculadas sobre R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), valor dado à causa. Isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 130). Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ED-Ag-AIRR - 411441-55.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LORENI TEREZINHA FRANCK, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1120000-13.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Embargado(a): ANDRÉ GENTIL DA SILVA, Advogado: Maurício Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11000-42.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA ROQUE SANSÃO, Advogado: Marcos Cardoso Leite, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre a totalidade dos valores depositados no FGTS durante toda a contratualidade e ao aviso prévio. Valor acrescido à condenação provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas processuais de R\$1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 29000-50.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ANTÔNIO SÁVIO FERREIRA DE NAZARETH, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 30600-82.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USIMEC SOLUCOES EM ENGENHARIA S/A, Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Agravado(s): ELÓI



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PAULO SIQUEIRA CURSINO, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 31800-18.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): ELIZABETE COSTA LIMA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40900-68.2008.5.03.0088 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ANTENOR VICENTE DA SILVA CARMELIO, Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43700-42.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IONE KATIA DOBREV, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50300-32.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise de todos os temas abordados nos embargos de declaração de fls. 347/351, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 73000-38.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DONIZETE ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: NATÁLIA FREITAS HORTA, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 79100-33.2008.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): OSCAR DE PAIVA FILHO E OUTROS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 82100-20.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FELYPE TRINDADE RIBEIRO, Advogado: Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 97100-60.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): GELSEMINA BALLESTRIN ARSEGO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Advogado: Thales Zamprogna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98300-53.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOLIMODE ROUPAS S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102000-74.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DULCIRENE DA LUZ OLIVEIRA COMÉRCIO DE ROUPAS, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Recorrido(s): LUCIANA LUZIA BRAGA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "DSR - Reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 106700-37.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIRLENE SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 114200-89.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUGUSTO RAFAEL DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao intervalo interjornadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de pagamento, como horas extraordinárias, do tempo subtraído do intervalo mínimo de onze horas entre as jornadas (das horas efetivamente trabalhadas no referido intervalo), com natureza jurídica salarial, acrescido do adicional respectivo e com a produção dos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 126400-96.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANTÔNIO HIROSHI KOHARI, Advogado: Joaquim Leal Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148200-07.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Enrico Caruso, Advogado: Talvani Franco Leite Brito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e da União e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170100-17.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRAB EM EMPDE TRANSP METROV DO EST DE PE, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 174500-74.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANGELA BOTECCIA ALVES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 184500-70.2008.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): LEDA GORETI AKWA OST, Advogada: Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 184800-25.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s) e Recorrente(s): NELY NARA DE ARRUDA PENTEADO ROBERTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido proferido em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, restando mantido apenas no que concerne ao tema alusivo aos honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela reclamante em embargos de declaração quanto aos temas referentes à parcela "ajuda alimentação" e ao pagamento de comissões "por fora". Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco-reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 196800-10.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 211600-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILMARA RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Gilson José Simioni, Agravante(s): ATENTO





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 232100-23.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAROLINE CRISTINA LIMA DE MENEZES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): CONTRACTOR PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY, Advogado: Jeferson Chinche, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por contrariedade ao item IV da Súmula 437/TST e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional e, considerando a natureza salarial da parcela, deferir os reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, vedados os reflexos do repouso semanal remunerado nas demais parcelas, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 desta Corte, conforme se apurar em liquidação, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 280000-50.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON RODRIGO ZAPPELLA, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): TERRA SERVIÇOS AGRÍCOLAS SS LTDA., Advogado: Luciano Branco Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 369800-38.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CÉLIO VASSEN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Alberto Ângelo Briani Tedesco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DECORRENTES DA INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona da(s) Recorrida(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 876100-56.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): RAFAEL GIORA GOUBETTI, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 6500-28.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Diego Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. . **Processo: AIRR - 7300-21.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SANDRA DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Daniela Correia Torres, Advogado: Lucas Sousa da França Silva, Agravado(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-42.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUÁRIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): JÚLIO LUCIANO DE MATOS, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18400-08.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogada: Cláudia Brum Mothé, Recorrido(s): MIGUEL PALHA NETO, Advogado: Viviane Holanda da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18700-96.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): JOÃO EMÍDIO IRANO GARCIA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24800-39.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): JURANDIR JOSÉ PACHECO, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27000-58.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Paola Virginia Delinski, Recorrido(s): RENATO DA CRUZ, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Fica invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. Por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita, deve ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 31000-98.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): HELENA TOMIN ZANDONA E OUTROS, Advogado: José Fiorini, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta certidão. **Processo: AIRR - 31800-07.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMÉ, Advogado: Valdemir Ferreira de Lucena, Agravado(s): EUDA DE SOUSA CHAVES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 32100-73.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO AYRES, Advogado: Luciano Bravin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca das alegações da Reclamada constantes de seus embargos de declaração, às fls. 802/806, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 34800-37.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA. SÚMULA 437, I, II E III, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, II e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e os reflexos legais conforme a inicial, nos termos da referida súmula; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. JORNADA MISTA. SÚMULA 60, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 60, II do TST e à Orientação Jurisprudencial 388 da SBDI-1 do TST, e no mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 deste Tribunal. Custas no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: AIRR - 40300-39.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ORDALICE CERQUEIRA LEITE CAMPOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 48600-24.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI MACHADO SOARES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: Ag-AIRR - 56400-02.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Roberto Pacheco Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 60400-22.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata Passos Pinto Martins, Embargado(a): DENILCE SIMÕES DA SILVA ISAAC, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 60440-87.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): VINÍCIUS HENRIQUE GUALBERTO DUTRA, Advogada: Ana Raquel Vasconcelos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61200-30.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SEBASTIÃO MIRANDA E OUTROS, Advogado: André Luis Froidi, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 67140-71.2009.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO DE ARAÚJO TERRA, Advogada: Anna Cristina Diamantino Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL META S/S LTDA., Advogada: Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68700-83.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLUCE MARIANO DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Pinto e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARINALDO GALDINO DE LIMA MONTAGENS - ME, Advogado: Milton Galdino Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74200-89.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RODRIGO ROCHA DA HORA, Advogada: Denize Maria dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nery, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Regis Gomes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-94.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DO EMBARÉ, Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ ALVES ROCHA FILHO, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO, Advogado: Marcos Rogério Orita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79700-95.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): JULIO CESAR DE BORGES MELLO, Advogado: Carlos Douglas Martins Pinheiro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO, Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Agravado(s): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, Agravado(s): KARINA ADEODATO DE ARAÚJO, Agravado(s): MÁRCIA ADEODATO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 86200-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 87100-86.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Advogada: Rosa Maria Drumond Moreira, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Beatriz Figueiredo Barreto, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JESUS FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92800-66.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): SANTINO CASCARDO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias e do Adicional Noturno nos Descansos Semanais Remunerados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado no período contratual abrangido pelas normas coletivas que contêm previsão acerca do cômputo do descanso semanal remunerado no salário-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor provisório da condenação fixado no acórdão recorrido. **Processo: RR - 96300-91.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁBIO MORAIS MENDES, Advogado: Thaciane Aparecida Ramos Negrão, Recorrido(s): LUCIENE MARIA BARBOSA PENA E OUTRO, Advogado: Denner Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito à estabilidade acidentária, deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, com reflexos, nos termos da Súmula 396, I, do TST, conforme se apurar em liquidação. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do qual resultam custas, pela Reclamada, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). **Processo: AIRR - 97000-10.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): VALTER PADILHA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 97100-89.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADULCINO DOS SANTOS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97900-06.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FABIANA FERRAZ, Advogado: Fernando Augusto Furlan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98200-98.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): ANTÔNIO FREITAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: João Eugênio Modenesi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento das verbas vencidas e vincendas em decorrência da incidência dos índices de 10,2743%, a partir de maio de 1995, e 3,37%, a partir de março de 1996, sobre a suplementação de aposentadoria, julgando improcedente o pedido da alínea "b" da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 98800-88.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JESUS ROSA DE AGUIAR, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**RR - 102300-10.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ALEXANDRINA AUGUSTA E OUTRO, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a primeira sentença mediante a qual se reconheceu a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 103600-21.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NISIO MARTINS QUINTÃO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 107300-60.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Reschi, Agravante(s): IVOR RAMALHO E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestato o julgamento do Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 120100-25.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIGUEL FRANCISCO FONTES, Advogado: Antonio Carlos Buffo, Agravado(s): L. NEVES SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA S.A., Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 120600-95.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ AMARILDO SILVA ROCHA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 122800-92.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLENE BARBOSA CIPRIANO, Advogado: Jader Nogueira, Recorrido(s): BANESTES CLUBE DE SEGUROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 127100-33.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): JULIANA FERREIRA LIMA DE PAULA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 128100-50.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODNEY SILVA, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131800-18.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): BENEDITO PEDRO BRONZATTI E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 139600-65.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140400-93.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): SÔNIA MARIA SCHILLING DA SILVA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143500-37.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Agravado(s): ROSANE SILVIA DAVOGLIO, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 144100-85.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ALICE BARREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 145100-72.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REGINALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Kruel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: RR - 148100-13.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ALMEIDA BRAZ, Advogado: Márcio Antonio Ebram Vilela, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA MOREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Pires Guimarães Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar, in casu, a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar ao INSS a averbação do período de reconhecimento do vínculo de emprego para fins de contagem de tempo de contribuição. **Processo: AIRR - 148400-88.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MELLO MATHIAS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 148400-90.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): EZALGINA GONÇALVES LOPES, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-ARR - 150600-50.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): RAIMUNDO AZEVEDO, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar seja excluída a integração, à remuneração obreira, do vale-alimentação pago pelo Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 163200-96.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): MARIA TERESA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 168900-98.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE MASSENA GRACIOLI, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 169400-43.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO MÁRCIO NOGUEIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Mohamad Ali Daychoum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 171900-33.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MAKSOUND E SENA LTDA., Advogada: Noely Gonçalves Vieira, Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques, Embargado(a): IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PERES, Advogado: Izabel Cristina dos Santos Peres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 174500-35.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROBERTO JOSÉ SARTORELLO, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): JSL S/A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao autor, afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que analise o recurso ordinário como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 176800-15.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURÍCIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183100-23.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GOULART, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 184300-67.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JANE TEREZINHA FRANCO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 190900-33.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): DIRSO BRAGA FONTES, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Fundação VALIA - complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação dos índices de aumento real previstos pelo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INSS, e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Prejudicada a análise dos temas afetos à reserva matemática e à responsabilidade solidária. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 781). **Processo: AIRR - 208100-90.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO SÉRGIO DE OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 211600-62.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Rafael Asquini, Embargado(a): WILLIAN ROGÉRIO LUCIANO, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: RR - 212700-62.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉSIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS S.A., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à responsabilidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante com relação aos danos morais, aos danos materiais, ao adicional de insalubridade e ao repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos dias em que houve a redução do intervalo intrajornada, o pagamento de uma hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos e na forma definida pelas Instâncias ordinárias. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 8.000,00 e majorar as custas processuais em R\$ 160,00. **Processo: RR - 219800-27.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIBERINO FERRAZ OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515, § 1º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reaberta a instrução do feito, seja viabilizada às partes a produção de provas necessárias ao deslinde da controvérsia, prosseguindo as instâncias ordinárias no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: AIRR - 224400-24.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA, Advogado: Luís



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO SILVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Advogado: Ednei Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 227300-19.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 260700-10.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): COQUE RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 266200-61.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravante(s): VANESSA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 287700-75.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 290686-69.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): HANS ANTON HENLE, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 317400-19.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

André Ricardo Vier Botti, Embargado(a): VANDERLEY PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Maria Beatriz Pasello Valente Tedardi, Advogado: Genilson da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 342700-03.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEUSA MARIA ERN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BESC - progressão horizontal por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria - condição potestativa - invalidez", por violação aos artigos 122 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, englobando parcelas vencidas e vincendas, até a implementação em folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal, a serem apurados em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da habitualidade na prorrogação da jornada de 6 (seis) horas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "caixa bancário - digitação preponderante na jornada de trabalho - presunção hominis - aplicação analógica do intervalo previsto no artigo 72 da CLT", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento dos intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo, previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos cabíveis. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais - caracterização - transporte de valores - não ocorrência de incidentes - risco em potencial", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 70.000,00, para fins processuais. ; **Processo: RR - 660300-47.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ALEXANDRE FERNANDES RUIZ, Advogado: João Maria de Goes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1236000-82.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ PAULINO DE ANDRADE BASTOS, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s): AFINCO CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Alessandra Sprea Petri,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1993700-15.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Recorrido(s): DULCE DO CARMO SOUZA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fls. 193/194), e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção do salário contratual, como base de cálculo da parcela. Por conseguinte, julgar totalmente improcedentes os demais pedidos formulados na petição inicial. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta de recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 201). **Processo: RR - 3693300-03.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): ESPÓLIO de DENILSON DE LIMA E OUTROS, Advogado: José Melquíades da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%. ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 3954800-89.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de LOURIVAL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10-07.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antonio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 52-19.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IONE MOREIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento dos Reclamantes. ; **Processo: AIRR - 55-46.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIVALDO SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57-62.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): CÍCERO GERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Fernando Duque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 164-61.2010.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Embargado(a): SAMUEL BESERRA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 198-23.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO TAVARES PAIVA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 204-90.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FÁBIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 206-76.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane de Castanho Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): INJEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por má aplicação do art. 195 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela União e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 216-66.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MAURO GUIDETTI, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 218-17.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE PEREIRA VENCESLAU DA SILVA, Advogada: Soraya Conceição Teixeira Carneiro, Agravado(s): GILBARCO DO BRASIL S.A. - EQUIPAMENTOS, Advogado: Myriam Graciela Feingold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Ag-AIRR - 231-50.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): WEDSON CARLOS ASSUNÇÃO, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 259-54.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 285-90.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Maronne Soares Rego, Agravado(s): MARILENE DE FREITAS ANDRADE FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 315-79.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANDRÉA FIGUEIREDO ALVES DE ARRUDA, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 317-94.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALCILENE MENDES DA SILVA REGO E OUTROS, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Auxílio-Alimentação - Natureza Jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a natureza jurídica indenizatória do auxílio-alimentação pago aos reclamantes Mário Roberto Souza e Silva, Roosevelt Roberto Silva de Oliveira e Wolney Gonçalves de Queiroz. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão ao recolhimento do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago no curso do contrato de trabalho. **Processo: RR - 336-36.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Questão de ordem: por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jairo Waisros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 337-35.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Felliipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 360-93.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): OMAR DE PAULA ANASTÁCIO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise do tema remanescente; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, em face do provimento do recurso de revista da Reclamada para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. **Processo: AIRR - 388-36.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Orlando Luiz de Melo Neto, Agravado(s): RENAN OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 497-15.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIO CESAR FERREIRA MARTINS, Advogado: André de Souza Costa, Embargado(a): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 523-27.2010.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETH TEREZINHA DE PAULA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 549-18.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ELIZANGELA DA SILVA SOUSA ARAÚJO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

§ 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 554-93.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HENRIQUE CHIARDELLI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, III, do CPC/2015). **Processo: RR - 560-53.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCO WAGNO SOTERO DA COSTA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 564-52.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): LILIAN MARCELINO SANTOS MELLO, Advogada: Maria Isabel do Amaral Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 600-31.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Procuradora: Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MORALES, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 645-30.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Procurador: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): LINARDI E SILVA MARTINS DE ABREU, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o óbice imposto ao agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 662-77.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SANDRA ELENA MALÍCIA MARTINS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 665-96.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): REGINALDO ALBERTO DA SILVA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-24.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): BRUNO SANTOS COSTA, Advogado: Jamir Geraldo Duarte, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700-41.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AIRES JOSÉ VIEIRA RAYMUNDO, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES, Advogado: Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 711-51.2010.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Embargado(a): PAULO KRIEGER, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 731-90.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMEU LUCAS BARBOSA DONIDA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 749-11.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTADORA IRMAOS ROMBALDI LTDA, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO PACHECO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 756-71.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): MÁRCIO PIRES BARBOSA, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TECEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Fábio Roberto Bernardo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-91.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO MARCOS DEZIDERIO, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): PINUSPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 812-19.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRO RENAL BRASIL FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISAS EM ENFERMIDADES RENAIIS E METABÓLICAS, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): SONIA MARIA BUENO DE LIMA, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE (RRA). REGIMES DE CAIXA E DE COMPETÊNCIA. ARTIGO 12-A DA LEI Nº 7.713/88, COM A REDAÇÃO ATUALIZADA PELA LEI Nº 13.149/2015, E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.500/2014 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. REGIME DE CAIXA HÍBRIDO. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DE PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o regime de caixa híbrido fixado na atual Instrução Normativa nº 1.500 de 29 de outubro de 2014 e no artigo 12-A da Lei nº 7.713/88, com a redação dada pela Lei nº 13.149 de 21 de julho de 2015, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 829-34.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada quanto às razões de decidir, sem contudo imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 842-65.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): SABRINA CARVALHO BORTOLATO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 881-11.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERALDO WILLIAM SILVA COURTOIS, Advogado: André José Carvalho de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): TRANSFENIX ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 901-23.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): LANCHONETE E PASTELARIA WA TAT LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

**Processo: AIRR - 932-52.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): SERGIO VINICIUS FONSECA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Lara Santos, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-57.2010.5.15.0137 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO PINHEIRO BRISOLLA, Advogada: Silvana Aparecida Chitolina de Paula Assis, Agravado(s): G. T. R. APARELHOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Reginaldo José da Costa, Agravado(s): METTLER TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: RR - 969-82.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO ALVES CABRAL, Advogada: Solange da Silva, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Recorrido(s): ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Amauri Carlos Erzinger, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Recorrido(s): : TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: AIRR - 979-65.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLÁVIO CHAGAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): VALDAIR PRAMPOLIM - ME, Advogada: Arlete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 983-12.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO, Advogado: Nivaldo Possamai, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1044-87.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Míriam Viviane Souza Silva, Recorrido(s): VELCI DE SOUZA, Advogado: Marcelo Storch Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1121-76.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Tarcísio Notel Marques, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO VEGETAL, CARVOEJAMENTO, REFLORESTAMENTO E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SININDEX, Advogado: Leandro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1127-78.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUCI SANTOS PATULSKI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1148-13.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IARA MARIA DAS DORES ANDRADE, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-27.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1221-10.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Recorrido(s): VALDEMIR MEIADO ROMERO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - critérios de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da citada orientação jurisprudencial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1222-41.2010.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): CONRADO DE OLIVEIRA MOTA NETO, Advogado: Armando Barroso de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1237-06.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MAURÍCIO MORAES DA SILVA, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1316-85.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Jr., Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SÉRGIO SUPRÍCIO, Advogado: Uilde Alessandro Gagleazzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II- conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL 8.975/94. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo" ao salário da Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas inalteradas. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas pelo Reclamante, das quais está isento em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 1176). **Processo: RR - 1361-68.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CARLOS CRISTIANO DE LIMA MELO, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual - Descabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-RR - 1386-23.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA., Advogada: Luciana de Andrade Jorge, Embargado(a): MARILDA ESCOBAR DE ARAÚJO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para sanar a omissão constatada, determinando que onde se lê "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da indenização por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que aprecie os demais temas do recurso ordinário da Reclamante", leia-se "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento da indenização por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que aprecie os demais temas dos recursos ordinários da Reclamante e da Reclamada."; **Processo: AIRR - 1390-48.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): KATIA MARLISE LIMA GULART, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-45.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): APARECIDA BIASON MENDES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1439-68.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOANA DARC RAMALHO THOMAZ, Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 1444-84.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1462-81.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): ARAMIS DA SILVA QUEVEDO, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-25.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARRILHO BENÍCIO GUEDES, Advogado: Richardes Calil Ferreira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Cacilda Hatsue Nishi Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1486-62.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADIVAL JOSE SIQUEIRA DA CUNHA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DO GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1492-40.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTONIO DE PADUA GEVARTOSKI FILHO, Advogado: Horácio Fernando Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1525-56.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da Valia apenas em relação ao tema "Reserva Matemática" por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Vale S.A. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Vale S.A. **Processo: RR - 1625-77.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDICTA ALVES MAIA DE MORAIS, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (art. 997, III, do CPC/2015). **Processo: RR - 1660-56.2010.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEXANDRE MARIA DE LIMA, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1661-32.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGNALDO RODRIGUES HORTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO. ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA DOIS MESES." por ofensa ao artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos, com acréscimo de 50%. Custas pela Reclamada no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS POR DESPESAS COM ADVOGADO. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÚMULAS 219 E 329/TST. **Processo: ED-RR - 1730-90.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLA PATRICIA GONZAGA MENDES, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos contidos no voto, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1882-80.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ELOÍZA LIMA MACIEL, Advogada: Silvana Barra Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização referente a honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 1886-95.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CLEIDE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE OLIVEIRA TOLEDO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1931-41.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): PAULO ROBERTO PONTES, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1952-11.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Agravado(s): MARIA MAIRA PICAWY, Advogado: Renan Penck Messinger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2048-34.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ARMANDO MADALOSSO VIEIRA, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2055-32.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): IACONA E RAMOS PIZZARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2057-92.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vivian Machado Barbosa, Recorrido(s): ELOÍSA HELENA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2138-81.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RLG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Francisco Manoel Gomes Curi, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

REGIANE ÉVORA DOS SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - configuração", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão às fls. 332/333, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por ambas as partes em seus embargos. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2260-93.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SUELI MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES FERREIRA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2914-06.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Andréa Aline Vergani, Recorrido(s): MARLI BAZZI DE SIQUEIRA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-ED-AIRR - 3260-27.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAO SEBASTIAO FLORES DA SILVA, Advogado: Douglas Bontempo Gomes, Advogado: Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Paula Roma de Moura, Embargado(a): MUNICÍPIO DE EPITACIOLÂNDIA, Advogado: Aloísio Macêdo Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 3329-44.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA CAVALO, Advogado: Amilcar Machado Filho, Recorrido(s): BOX LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Valesca Elisa Michelon, Recorrido(s): EXPRESSOCOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao tema "DSR Majorado pela Integração das Horas Extraordinárias - Reflexos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas férias, 13º salário, DSR, aviso-prévio indenizado e depósitos do FGTS mais indenização de 40%, nos exatos termos da pretensão recursal, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 4480-18.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrente(s): ROSINEIDE JOAQUINA DE SOUZA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OFFICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. **Processo: RR - 5722-97.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELMA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Roberto Drabowski, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO COMPLEXO TURÍSTICO COSTÃO DO SANTINHO, Advogada: Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do respectivo adicional e reflexos, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 8964-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSEMERI DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): MINIMERCADO RAINHA MARCILIO DIAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Marilane Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12579-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE RICARDO RODRIGUES MARIA, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13000-92.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EZEQUIEL JESUS RODRIGUES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): TRANSCAMPO - TRANSPORTADORA CAMPO LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Vale-transporte - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer ser devido ao reclamante, de forma indenizada, o pagamento do vale-transporte relativo aos dias em que não estava viajando, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 29700-78.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS JANE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Geraldo Tadeu Scaramussa da Silva, Embargado(a): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Joana Ramos da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 37300-72.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA RABELO BARROS, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 13 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à intimação da reclamada para regularização da representação processual e após prossiga no exame dos embargos de declaração opostos. Ressalva de entendimento parcial do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. ; **Processo: AIRR - 50300-76.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 68600-05.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Embargado(a): MARIA LAUDICE REBOUÇAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 94500-83.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): COSME DE SOUZA MARTINS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Recorrido(s): WRC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107900-20.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CIRLEY CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: César Gilioli, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação - natureza jurídica - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial da parcela "Auxílio-Alimentação", durante toda a contratualidade, deferir as diferenças decorrentes dos reflexos legais sobre as demais parcelas de cunho salarial, assim como as diferenças de complementação de aposentadoria resultantes da sua integração na base de cálculo do benefício, observada a prescrição parcial quinquenal, incidente sobre as verbas anteriores a 31/08/2005, em face do ajuizamento da ação, em 31/08/2010. Em relação às diferenças de recolhimento do FGTS sobre parcela paga, determina-se a incidência da prescrição trintenária, nos moldes da Súmula nº 362, II, do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 139000-28.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AFRÂNIO JORGE GONÇALVES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 19-54.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARIANGELA SILVA DA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 44-58.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato dos Bancários da Bahia para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a incidência do adicional de 50% sobre as horas extras deferidas, decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT; e para deferir honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. Dar provimento aos embargos de declaração do Banco Mercantil do Brasil S.A. para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que seja observada a prescrição quinquenal declarada na sentença (fl. 162), ficando limitada a condenação às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 56-50.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): D. WERLANG CONSTRUÇÕES, Advogado: Júlio César Cañellas, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO MÜLLER, Advogado: Ivan Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 68-94.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FLÁVIO ANTONIO FERRARIS, Advogado: Eliandro Marcolino, Recorrido(s): FRIGOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo da Guia Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca das alegações da Reclamante constantes de seus embargos de declaração às fls. 903/906, como entender de direito. Prejudicado o exame da matéria relacionada às horas extras e sobrestado os demais temas. **Processo: RR - 91-47.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PS ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Roberto Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): FLADEMIR ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1/TST." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%, ressalvado o entendimento do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 94-53.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Camila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): JOSÉ FIGUEIRA SOUZA, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95-14.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON DA SILVA, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Agravado(s): ORLANDO CORREIA DA SILVA ENTULHOS - ME, Advogado: Maria Socorro Felisardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 98-46.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOCARGA OPERADORA PORTUARIA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Rozana Aparecida Domingues, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106-72.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente(s): ADRIANE BILOBROVICZ, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 110-09.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEONARDO KREDENS NETO, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MASTER DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Rosemeire Arseli, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 119-87.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILLIAN CANDIDO TAVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 125-71.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARCHESIN, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogada: Maria Lúcia Miiller Bianchini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 148-57.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ELISEU OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 166-59.2011.5.09.0749 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): NUTRIPAR LTDA., Advogado: Leonir Baggio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial. **Processo: RR - 234-31.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARLENE DE MELLO BEZERRA, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 497 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, condenar a Reclamada a pagar à Reclamante a indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), de cujo recolhimento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 244-80.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): LEOCÁDIA ARCEVENCO LARA, Advogado: Milton Mester, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petros apenas em relação ao tema "Fonte de Custeio," por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela reclamante e pela reclamada Braskem, para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, devendo o autor arcar apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora nem correção monetária, que ficarão a cargo da Braskem, juntamente com sua cota-parte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Braskem e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 265-75.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): KARINE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 283-36.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S.A. - TAMBASA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Recorrido(s): ROGERS PEREIRA MORAIS, Advogado: Maria Aparecida Machado





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 292-78.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): IZABEL RAIMUNDA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 299-40.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): JULIANA SILVEIRA ZANETTINI, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 1.070/1.071, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 366-81.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Mateu Scheid, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO ALVES RAMOS, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 389-51.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): ÁLVARO RECHINELI, Advogado: Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 389-63.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): DIOGO DA SILVA PINTO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015; **Processo: AIRR - 435-56.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINALDO MARTINS DE FARIAS, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 436-08.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): SIMONE APARECIDA ALVES GOGEMSKI, Advogado: Aline Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 439-27.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NILSON CLAUDIO RAUBER, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, por unanimidade, com efeito modificativo na forma da Súmula nº 278 do TST, para, alterando o provimento do recurso de revista da reclamada, determinar que seja restabelecida a sentença quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 448-52.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSÂNGELA ROSA HESPANHOL TANGERINO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 463-10.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): VERA DOS SANTOS ROCHA DE SOUZA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 472-37.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BUENO DE CAMPOS, Advogado: Ana Paula Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493-86.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUMBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Camilo Simões Filho, Agravado(s): REEBOK PRODUTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Gianítalo Germani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 495-10.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Herbert Carneiro Campos, Recorrido(s): CRISTIANO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Patrícia Cassol, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S/A, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

219/TST e no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 503-84.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): UBIRATAN ROCHA SANTOS, Advogado: Geraldo Di Stasio, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Baldoino Antonio Lucas Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 535-94.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): DENIS DA SILVA FERREIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 537-76.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS CEZAR FERNANDES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. À unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 1056/1063), na parte em que deferidas diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial do autor com os empregados da CEMIG. Eleva-se o valor da condenação em R\$20.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 545-41.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RESENDE, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 556-04.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): CRISTIAN LUIS SANTOS BOROWSKI, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ARTIGO 192 DA CLT). Súmula Vinculante 4 do STF.", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 572-24.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA CLEANE PEREIRA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 574-81.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): APOLONIO ROSÁRIO DE MEIRELES, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Promoções horizontais - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada pela Corte regional, declarar a incidência apenas da prescrição parcial ao caso, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que, adotada essa premissa, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 597-07.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EVALDO LEONEL, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 599-80.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANAIL DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Alex Caetano Leite, Recorrido(s): SIDINEI APARECIDO GIRALDELLI E OUTRA, Advogado: Sammuell Aparecido Giraldelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-45.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIE OSHIWA, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, impõe-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 636-63.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALDIR ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Marcos de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Lima, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Promoções Horizontais por Merecimento e Antiguidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar tão somente o deferimento da promoção horizontal por merecimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e a incidência dos juros moratórios nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, I e II, do Tribunal Pleno do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantém-se o valor provisório da condenação fixado no acórdão regional. **Processo: RR - 720-23.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrente(s): ALCIDES BODNAR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional concedida no período relativo à vigência da Lei Estadual 15.171/2006; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento, em dobro, das férias. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 731-54.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO LINS DE QUEIROZ, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Agravado(s): SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Maria Emília Gonçalves de Rueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 747-51.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA CRISTINA SCHMITT, Advogado: Alberto Augusto De Poli, Recorrido(s): JOSIANE APARECIDA NUNES, Advogada: Mônica de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 368, I do TST, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários reconhecidos por decisão judicial como pagos ao longo do vínculo empregatício. **Processo: RR - 753-09.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): ELOIR MARTINS DA CUNHA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 756-50.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANETE CLEA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Tavares Gonçalves, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **757-26.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): CRISTINA PASCOAL DE SOUZA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente quanto ao tema RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO. CARACTERIZAÇÃO. FUNÇÃO DE MONTADORA. DOENÇA OCUPACIONAL. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO. **Processo: RR - 758-95.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Thales Catunda de Castro, Advogado: Jandy Araújo Moreira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774-77.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERVINO JOSE FRITZEN, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos, que autorizou o acolhimento da pretensão. Mantém-se o valor provisório da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 781-46.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): JEFERSON WISNIEWSKI DO AMARANTE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. e pela ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., por violação do parágrafo único do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a eficácia liberatória geral do acordo homologado perante a Comissão de Conciliação Prévia, restabelecer a sentença, fl. 1362, na parte em que extinguiu o processo no tocante aos itens "c", "d", "e", "f", "h", "i", "j" e "n" da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1363). **Processo: RR - 799-34.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JULIANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Felipe Campos Gomes, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Álvaro Van Der



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade acidentária, deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, com reflexos, nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrido(s) HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. **Processo: RR - 839-53.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): OLIVEIRO AUGUSTO ALVES, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência com os Índices Adotados Pelo INSS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais. Por decorrência, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 845-16.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DE JESUS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-53.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SCHUNCK, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: AIRR - 909-48.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): MARCOS CABRAL, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Advogada: Bruna Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-76.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marília Sant'anna do Rego, Agravado(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 922-47.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): CASSIO BORGES DA COSTA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-36.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): BENEDITO SÉRGIO TAVARES DE ALVARENGA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, impõe-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 975-09.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Bruna Sarturi Aquino Zenni, Agravado(s): ANSELMO COSTA LIMA, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 979-60.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSAO KAWANO E OUTRA, Advogado: Odair Filomeno, Advogado: Maria Helena Cabrera Marino, Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): SINFRONIO MAGELA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-28.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS, ELETRICISTA E TRABALHADORES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA E SANITÁRIA - STICPCES, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): MGS LOGÍSTICA, Advogado: Fernando Alves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 996-62.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO FELIX DE SANTANA, Advogado: Otávio Calvi, Recorrido(s): ALSA FORT SEGURANCA LTDA, Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 999-68.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÉLIO CAMARGO ROSBACK, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1053-81.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): TERESINHA DIAS DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 1070-11.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): RAFAEL BRITO ARAÚJO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1084-43.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): BALBINO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1106-18.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Poliana Ribeiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1110-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Luciana da Fontoura Rodrigues, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão constatada no julgado embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "jornada de trabalho - horas de sobreaviso". **Processo: Ag-AIRR - 1129-61.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELA CONZE CEZIMBRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1142-39.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): VANDERLEI BRESSANELI, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto ao primeiro Reclamado, improcedentes os pedidos iniciais. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1144-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÍLVIO ROQUE RAHMEIER, Advogado: Rogério Casarotto Kraemer, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-08.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISLENE MARILIN SILVEIRA LUZ, Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): CENTROFISIO - CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-64.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Alvares Durgante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262-79.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ERMEZINA CARDOSO MEDEIROS, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1282-82.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): RENATO ESTÁCIO BARTZ, Advogado: Felipe José Schnitzer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1283-20.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUBRITEC SCHERER DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogada: Mauricio de Oliveira, Agravado(s): NÁRIO MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - MOBIL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1290-21.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MENDES DE MELO, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1298-68.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1342-17.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIS



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA CHAVES, Advogada: Maria Graciete da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1349-88.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AUTO MECÂNICA DEMA LTDA., Advogado: Wilson Roberto Gomes, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1391-58.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DURVALINO CORRÊA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1397-19.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA LUCAS, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogado: Selma Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1407-87.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIGUEL SCOFANO, Advogado: Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DEVERES DE LEALDADE E DE INFORMAÇÃO DOS CONTRATANTES. BOA-FÉ OBJETIVA", por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença nos capítulos alusivos ao dano moral e respectivo valor arbitrado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, com a apreciação integral do pedido de elevação dos danos morais e dos danos materiais e à imagem, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1427-17.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CHARLES COSTA MONTEIRO, Advogado: Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: José Carlos de Alvarenga Mattos, Agravado(s): MEDICEL APOIO À MEDICINA LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): FOBOS SERVICOS E INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: José Roberto Mazetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1433-43.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE NETO, Advogado: Alexandre Sobral Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1441-88.2011.5.15.0001 da**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - auxílio cesta-alimentação - previsão em norma coletiva de pagamento apenas aos ativos - não extensão aos inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais de complementação de aposentadoria pela inclusão do auxílio cesta-alimentação, em parcelas vincendas e vencidas e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1476-66.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILSON JORGE DE ARAÚJO MATHIAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1479-67.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): TELMO AFONSO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Glauber Juliano de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1500-30.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1518-41.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): GILDO AMBROSIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Dezem de Azevedo, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1540-49.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sindicato - substituto processual - justiça gratuita", por violação do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da justiça gratuita ao sindicato autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. ; **Processo: RR - 1552-61.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERIKA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi reconhecido o vínculo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

emprego diretamente com o Banco Santander (Brasil) S/A e foram deferidos os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$300,00, pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1569-29.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEITOR REGANASSI JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1677-72.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IVANY BRANCATO NESZLINGER, Advogado: Paulo Pestana Felipe, Embargado(a): LAERTE ANTÔNIO FERRARI, Advogado: Mário André Izepe, Embargado(a): HOTEL ESTÂNCIA BARRA BONITA LTDA., Advogado: Paulo Pestana Felipe, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1697-32.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCEU FERNANDES, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogado: Daniel Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - reparação por danos morais e materiais - concausa", por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 41.968,08 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) e, quanto aos danos materiais, fixar o pensionamento mensal no importe de 12,5% do último salário pago pela reclamada ao autor, de forma vitalícia, a partir da data da rescisão contratual, garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS e demais reflexos. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "doença ocupacional - concausa - estabilidade provisória - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante à estabilidade provisória e determinar o pagamento da respectiva indenização substitutiva. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1732-72.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA., Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Joice Fernanda Araújo Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1773-92.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): ARIANA DE SOUZA GREGIO, Advogado: Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-34.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Maurício Nahas Borges,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791-71.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS JOSE VICENTE DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Nunes Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1820-73.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI, Advogado: Cláudio Borrego Nogueira, Embargado(a): FÁBIO CHIATTONE FILHO, Advogado: Antonio Luiz Gonzaga Junior, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1831-21.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ CIRILO FILHO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852-63.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDIVALDO APARECIDO DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Edivirges Mendes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1919-12.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PROATIVA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1954-66.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MAURÍCIO OTTONI DE CARVALHO, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2011-41.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RADIAL MINAS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HEBERSON PEREIRA CUNHA, Advogada: Daniele Flávia Mendes de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto à contradita, à demissão por justa causa, às horas extraordinárias, à indenização pelo uso do veículo, à multa do art. 477, § 8º, da CLT e ao ressarcimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir de abril de 2011, afastar o direito do reclamante ao intervalo intrajornada aos sábados e excluir o pagamento das horas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

extraordinárias correlatas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 2050-75.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MIAMI SPORTS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA PENHA, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2065-92.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): JOSÉ AGOSTINHO DO NASCIMENTO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2090-64.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): DANIELE APARECIDA CAMARGO E SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2173-97.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CÍCERO ROMÃO BATISTA, Advogada: Irma Pereira Maceira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2373-78.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: RR - 2439-58.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): ELISANDRA DA ROCHA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 2491-54.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ZÉLIA DUPIM CASADO CHAGAS, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2567-22.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DA MOTTA PACHECO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2723-13.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): CASSIA REGINA BARNEZE E OUTROS, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 2784-02.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VITOR MANUEL RITO PEREIRA, Advogado: Fabio Ricardo Namen, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2948-32.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OLESIA REAME TOLEDO, Advogado: Antônio Manoel Leite, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas, para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 3159-62.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORMA SISTEMAS DE CONTROLES PARA PORTAS LTDA., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Rafael da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 3345-19.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-autor no que concerne à prescrição da pretensão de pagamento de horas extraordinárias decorrentes da alteração da jornada de trabalho do empregado bancário, por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial quanto à pretensão de pagamento das horas extraordinárias decorrentes da alteração da jornada de trabalho do empregado bancário, bem como em relação aos depósitos de FGTS incidentes sobre a referida parcela principal, estando portanto, prescritas as referidas parcelas anteriores a 16/5/2006. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-reclamante quanto ao tema referente ao pagamento de horas extraordinárias em decorrência do não enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT dos ocupantes do cargo "Assistente A em Unidade de Negócios" do Banco-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedentes os pedidos iniciais, determinar o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, como extraordinárias, com adicional de 50%, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em repouso semanal





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remunerado, aviso prévio, férias mais um terço, 13º salário, FGTS e indenização de 40%, esta última e o aviso prévio em caso de ruptura do contrato de trabalho. Indeferir os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extraordinárias habituais em outras parcelas, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Devem ser observados o período imprescrito; bem como o período em que os substituídos processuais exerceram o cargo em comento, a evolução salarial, o divisor 150, pois, reconhecido o enquadramento dos substituídos no caput do art. 224 da CLT, e as disposições da Súmula nº 264 do TST na apuração das horas extraordinárias, inclusive, a gratificação de função deve integrar a base de cálculo da parcela ora deferida, visto que o caso concreto não se trata de exercício de cargo em comissão, por consectário, a gratificação paga tinha como finalidade remunerar o trabalho regularmente prestado durante a jornada normal de seis horas, devendo, portanto, integrar a base de cálculo do trabalho em sobrejornada. A condenação imposta limita-se aos empregados do reclamado lotados na cidade de Florianópolis - SC que se encontram na situação fático-jurídica descrita nos autos. Ainda, deve ser observada a desistência requerida pelo Sr. Sérgio Luiz Uliano neste feito. Indeferir os pedidos do reclamado de reversão dos substituídos ao cargo anterior, bem como de compensação das horas extraordinárias deferidas no presente feito com a gratificação de função percebida no curso do contrato de trabalho e de compensação proporcional da gratificação de função com as horas extraordinárias. Por fim, deferir o pagamento de honorários advocatícios, na forma da Súmula nº 219, III, do TST, a serem calculados no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e da quota previdenciária dos substituídos processuais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do Banco-reclamado. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e das custas processuais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ônus da sucumbência invertido. Obs.: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO - SEEB. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Dr. Jairo Waisros. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.o Dr. Jairo Waisros BANCO DO BRASIL S.A. ; **Processo: AIRR - 3413-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANDERSON ANTONIO BAESSO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 8951-34.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSIANI BION DE ALMEIDA, Advogado: Handerson Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CREMESC, Advogado: Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 9600-27.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Agravado(s): MOACIR HONOROIO DA SILVA, Advogado: Brenda Torres Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10077-78.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Recorrido(s): NELSON DE JESUS FIDENCIO, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Vigilante - Categoria Profissional Diferenciada - Aplicabilidade das Normas Coletivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Regime de Compensação 12x36", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação 12x36 firmado mediante negociação coletiva, e, por consectário, excluir da condenação o pagamento das 9 a 12ª horas diárias de trabalho como extraordinárias, restabelecendo a sentença nesse item. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 57500-54.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÃO E PESQUISAS DO ESPÍRITO SANTO - SESCON/ES, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): GCA HOLDING S.A., Advogado: Avelino Malacarne, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95800-34.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Doraci Cabral, Agravado(s): MÁRCIO BREDA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 107901-06.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCYANO ZERBONE DE SOUZA, Advogado: Sidney Mendes Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 141700-43.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça deste processo. **Processo: AIRR - 15-68.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): EMERSON HENRIQUE CASADO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-90.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO MOREIRA MARES, Advogado: Ronan Cesare Luz, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Renato Felipe Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87-92.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): JOSÉ CLEODEMIR CAMILO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Resta prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em face do provimento do recurso de revista da Reclamada para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito. **Processo: RR - 106-46.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): ELTON DE BORTOLI, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174-18.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): MARINA JOSEFINA CARBONESE RODRIGUES, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 206-02.2012.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARMANDO RODRIGUES, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema RECURSOS DE REVISTA DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA - EXAME DE TEMA COMUM -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - PROGRESSÕES FUNCIONAIS HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE REFERENTES AOS ANOS DE 2002 E 2005 CONCEDIDAS DE ACORDO COM PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. **Processo: AIRR - 211-97.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLOTILDE AMORIM DE SOUSA DE MEDEIROS, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-44.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Agravado(s): JANDER FELIPE GOMES DA SILVA, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 244-15.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Recorrido(s): FLAVIA GARCIA DA SILVA NEIVA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, julgar improcedentes os pedidos de reenquadramento formulados pela Autora. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a Autora por ser beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 654). Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karin Fontes de Almeida Gorski patrona da Recorrida. ; **Processo: RR - 248-83.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÓLIO de SONIA MARGARIDA ISAACC, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE TANABI, Advogado: Sidney Seidy Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da ora recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que esclareça os aspectos ventilados nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 250-91.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lucinéia Possar, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jairo Waisros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Natália Agrello Castilheiro. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 275-37.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): EZEQUIEL FELIX VIEIRA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 320-74.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): ANTENOR HERMÍNIO SERAFIM, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 335-41.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Agravado(s): ANA LUCIA PIRES DE SOUZA, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MORANG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 389-42.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO BALESTREIRO, Advogado: Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada VALIA, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Civil de 1973. ; **Processo: AIRR - 401-95.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): A.A.A. MORAES DE SÁ CARVALHO PADARIA, MERCEARIA E LANCHONETE (PADARIA TAMOIOS) - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 480-70.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES DE MATOS, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: Ag-AIRR - 494-95.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 537-20.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ELOISIO JOSÉ DA SILVA VIANA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 539-98.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRÉ TEIXEIRA COUTINHO, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): LABORE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lúcio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-85.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA COELI MENDES MADEIRA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-22.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBSON GERALDO CAMARGO MIELCZARSKI, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Janise Koehler Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 593-03.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): HUGO LEONARDO PEREIRA ALVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COOTAC - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-39.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dirceu Freitas Filho, Agravado(s): HUGO MATTOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-04.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARCELUS FONSECA DA CUNHA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-58.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): DANIEL PAULO FERREIRA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 732-81.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pleito de diferenças salariais e julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: AIRR - 737-09.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): PALOMA D ALBA PAMPLONA LOBATO, Advogado: Bruno Ferreira Montenegro Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 741-83.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PRESERVE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Recorrido(s): ALBERTO MARTINS MACHADO, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL DE SEGOVIA, Advogado: Pablia Michelle Simoes Garcia, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): SHOPPING MERCOSUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 752-66.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Paulo Eduardo Nicolett, Agravado(s): SONIA MARIA DOS SANTOS KASEKER, Advogado: Paulo Eduardo Nicolett, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-84.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): FABIO BELLI LEMOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 782-29.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAYSA MENDES BATISTA, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ellen Patrícia Chini, Recorrido(s): BRASISERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento integral do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 784-16.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): ERICK DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gabriel Miranda Bezerra, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 800-31.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.S. E OUTRO, Advogada: Renata Lins Azi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE, Advogado: Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-39.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JACIRO DIAS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 829-43.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCUS VINICIUS DA COSTA, Advogado: Walter Villela Strong, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): GESTEC CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA., Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 836-44.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): MATIAS ALVES DE FREITAS, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-13.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-07.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DINIZ, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-87.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 951-45.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SANDRO BÁRBARA DA SILVA, Advogado: Adriano Lopes da Silva, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 981-89.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICK LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Advogada: Leidijane de Andrade Alves, Agravado(s): CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Leidijane de Andrade Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-86.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Agravado(s): LÉIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, impõe-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. ; **Processo: ED-RR - 997-91.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRO LIMA OSÓRIO E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1030-18.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDIR EDERALDO GÓES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1033-91.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON MUNIZ, Advogado: André Rodigheri, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1059-48.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE DA COSTA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-82.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OLYMPIO RIZZI, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO MOGI - CERVAM, Advogado: Luis Augusto Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1096-72.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): LUIZ TUPINAMBA VIANA BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, mas sem lhe conferir efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1109-67.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIDERBRÁS SIDERÚRGICA BRASILEIRA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique de Rezende, Agravado(s): ZUF FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Decílio Tristão Netto, Agravado(s): GEOVANE ALVES, Advogado: José Vantuir Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-11.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MÁRCIO ARLINDO GÓES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Arnaldo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-17.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): THELMA DORTA JARDIM, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, determina-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1148-95.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERSON AMAURI DE PAULA TAVARES, Advogada: Santina Cristina Castelo Ferraresi, Advogado: Marcelo Castelo Ferraresi, Agravado(s): BENASSI SÃO PAULO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160-29.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): GILBERTO SOUSA MARTINS, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1174-14.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Embargado(a): DELEON VIEIRA BARROS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1181-79.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO FERNANDO FELICIANO MARIA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Advogado: Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Embargado(a): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1244-04.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): JORGE LUIZ BRITO DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1273-54.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: AIRR - 1299-49.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): VALDINÉIA MENDES PESSOA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 1305-56.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ELIS REGINA MARQUES CARDOZO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE INSTITUÍDA MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - INCONSTITUCIONALIDADE - NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1315-97.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1359-44.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANA LAMEIRA FERRO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Galardo Matta, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Reconhecida a incompetência desta Justiça do Trabalho, determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 1390-09.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAX MAGALHAES DE ALMEIDA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1414-93.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINALDO CASTELO BRANCO FEITOSA, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Advogada: Elaine Mateus da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Brescansin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada superior a duas horas - ausência de prévio ajuste individual ou norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 118 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes a duas horas de intervalo intrajornada, acrescida de 50%, com reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salários, férias, acrescidas de 1/3 e FGTS, durante todo o período contratual. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornadas - pagamento do período suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1418-79.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ERICK ALVES PEREIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Murilo Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1428-15.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Recorrido(s): ROSANE DE FÁTIMA NICKEL DE LIMA, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1453-21.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCIO TEMOTEU GOMES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das parcelas "cartão-alimentação",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"abono" e "participação nos lucros e resultados" o reclamante, enquanto perdurar o benefício previdenciário decorrente da aposentadoria por invalidez, observada a prescrição quinquenal do período anterior ao ajuizamento da presente ação, autorizada a dedução da quota-parte do empregado. Inverto o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AIRR - 1483-15.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Agravado(s): LAURO JUK, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502-87.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAFAEL SCHENA, Advogada: Rita Stamer Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1506-25.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCILENE CARLOS VARANDA, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Procurador: Emanuel Danieli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-32.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-81.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): DAMIÃO NORBERTO DOS SANTOS, Advogado: Georgia da Silva Dias, Advogado: Canrobert Ferreira Rosa Júnior, Agravado(s): SINART PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1616-12.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO GRENDENE, Advogado: Ronaldo Genisson Bonesso Espindola, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1620-87.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Regina



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Márcia da Silva Franco Tavares, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO MOTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas judiciais. **Processo: AIRR - 1635-42.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOÃO GILBERTO LACERDA E OUTRO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692-66.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): FRANCINE MARQUES RUSSINI, Advogado: Lucas Tadeu Cordeiro de Sanctis, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696-25.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1790-77.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO LUZ SANTANA E OUTRO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1839-06.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. **Processo: AIRR - 1874-77.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-34.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GILDETE SANTOS DE JESUS, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AIRR - 1979-79.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): NILCEIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Karina Costa Baraldi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, impõe-se a restituição dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1981-73.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: André Gustavo Pastl, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ANTERO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Davi Beltrão Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1996-44.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARY MARCOS DE SOUZA, Advogada: Rosângela de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2084-73.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2085-32.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): AMANDA ALVES PEREIRA, Advogado: Bruno Mastrangelo Marques, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2174-39.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogado: Hélio dos Santos Dias, Advogado: Fábio Carraro, Agravante(s): LABORATÓRIO PFIZER LTDA. E OUTRA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROGÉRIO DO ROSÁRIO BARBOSA, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2188-83.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Fernando Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO FERREIRA, Advogado: André Ferreira Polycarpo Gomes, Advogada: Jéssica Tubertini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-70.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MIRIAN SILVA DIONISIO, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2243-74.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COCAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): JOÃO PAULO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - desvirtuamento do contrato de aprendizagem", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicada a análise dos temas referentes ao valor e critérios de atualização da indenização. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 2252-81.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): LEIA APARECIDA DIAS DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2326-95.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GELOÍ OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento do período integral.". Prejudicado o exame dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 2410-71.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): HÉLIO DO PRADO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e do Exequente para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 2500-71.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): EDUARDA DE JESUS LÁZARO, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2503-26.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Massilon Bezerra, Agravante(s): IRENE SILVEIRA BORGATTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento da Reclamante. ; **Processo: AIRR - 2654-08.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRÓ ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2719-87.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JERÔNIMO DE BRITO BRUNO, Advogado: Wendel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3144-60.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TCL TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10585-66.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALGUSTO GONÇALVES, Advogado: Dinorá Carneiro, Agravado(s): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20220-98.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DASIO FRANCO MUNIZ E OUTROS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes, para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, para a retificação das anotações desabonadoras nas respectivas CTPS, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, por trabalhador, em caso de descumprimento, cujo pagamento reverter-se-á em benefício destes. **Processo: RR - 72000-64.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANTH DE SOUZA TOSTA DOS SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico atinente ao "Intervalo Intra jornada Parcialmente Fruído - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, que incorporou a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intra jornada não fruído, com natureza jurídica salarial, adicionais e reflexos nos termos já deferidos na sentença e no acórdão. Acrescida ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majoradas as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. **Processo: ED-AIRR - 89400-79.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): MANOEL RAIMUNDO COSTA SANTOS, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-19.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO AMANTINO MEIRELES, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): BELMONT MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Lage Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16-57.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAFAEL CINTRA LEAL SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): FINANCIAL MANAGEMENT CONTROL BRASIL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Renato Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 21-60.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIANNE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): TRB - TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SANTOS BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): MAVIMAR - TRANSPORTES, DESPACHOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 30-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ARIIVALDO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 152-65.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLAUDIO CASSIMIRO DE SÁ, Advogado: Adilson Ferreira, Embargado(a): TEREZA DE SOUZA BRITO - ME, Embargado(a): RVRG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Codignotte Pires, Embargado(a): CONSTRUTORA BEMA LTDA., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 183-68.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): NÁDIA YAMANE CARDOSO DE SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade instituída mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde - Inconstitucionalidade - Necessidade de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução nº 11/97, julgar improcedente o pedido. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 189-53.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): JOÃO DAMIÃO DA COSTA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: RR - 190-69.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIJANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Gratificação de Produtividade - Competência Exclusiva do Chefe do Executivo - Princípio da Simetria", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos relativos à gratificação de produtividade. **Processo: Ag-AIRR - 202-80.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTA FARIA PIMENTA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 210-02.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ FREDERICO PEREIRA MAIA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 212-41.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): WAGNER



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERNANDES MESSIAS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por violação do artigo 58 § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação o pagamento de diferenças quantitativas (acréscimo de trinta minutos) relativas às horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 272-79.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HEVELINE MAIARA GOMES DA SILVA, Advogado: Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s): METROFILE GERENCIAMENTO E LOGÍSTICA DE ARQUIVOS LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-36.2013.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPAULO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Agravado(s): FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 313-09.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL MÍCIA GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): SAFO'S - FORNECEDORES DE NAVIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 317-03.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): PEDRO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-12.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JUCIMAR ROCHA SANTOS, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-29.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): ANAILTON DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ANAILTON DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e dos Exequentes e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 381-62.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Sérgio da Fonseca Júnior, Agravado(s): JORGE RICARDO DE FREITAS, Advogado: Carlos Pasqual Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-95.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FORTALEZA, Procurador: Débora Cordeiro Lima Loiola, Agravado(s): RAIMUNDA SILVANDA VASCONCELOS DEODATO E OUTRA, Advogado: Andson Gurgel Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-25.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): MARIA ALICE DE SOUZA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Executada e da Exequente para, no mérito, negar provimento a ambos os recursos. **Processo: AIRR - 467-32.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): DENISE BALDACIN LOBO, Advogado: Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-20.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ELIAS NUNES DOS SANTOS, Advogada: Suzana Paula de Oliveira Pereira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-44.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PAULO CÉSAR AZAMBUJA, Advogada: Araci Corrêa Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 544-91.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): GILDO MARTINS NOGUEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 576-16.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Walkiria Maria Souza Rêgo, Agravado(s): CLAUDINEI DALITHESE, Advogado: Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578-92.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Lúcia Diniz Guedes da Cruz, Agravado(s): LUIS PAULO DE AGUIAR MAIA, Advogado: Waldemar de Freitas Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-42.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDA IZILDINHA PINTO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada - KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., para determinar o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. ; **Processo: AIRR - 592-86.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): REGINALDO DAMACENA FERNANDES, Advogado: Marcelo José Cintra Heleno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-29.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): ARIVAN MAMEDES, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): DIAS ENTREGADORA LTDA., Advogado: Adelia Maria Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 678-15.2013.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA PACHECO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Recorrido(s): DOLORES LAURENTINA MÁRCIA MAZZUTTI, Advogado: Stella Osternack Malucelli Straiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IMPENHORABILIDADE. RENÚNCIA AO BEM DE FAMÍLIA", por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impenhorabilidade do imóvel em que residem as Recorrentes, determinando a liberação da constrição judicial. **Processo: AIRR - 679-55.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-29.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LIVIAN LAGO COSTA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 709-41.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): TEOBALDO SIQUEIRA CRUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 813-83.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): HELIO KOZENIESKI E OUTROS, Advogado: Carla Froener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 874-23.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): JUCELIR PAULO DAL PONT, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 900-89.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Daniela Miranda Duarte, Embargado(a): DANIEL MACHADO ALMEIDA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 921-77.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Nelson Luiz Pigozzi, Advogado: Atílio José Gonçalves Siloto, Agravado(s): SANDRA FERREIRA BRITO MARTINS, Advogado: Valdir Pais, Advogado: Nelson Luiz Pigozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1054-65.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANDERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelle Domingues Tinoco Saad, Advogado: Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1056-29.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECX GLOBAL LOGISTICS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Agravado(s): GECIEL NICOLAU, Advogado: Ivo José Kunzler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-74.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): NIVAN FLORIANO DA SILVA, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1217-56.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): BENEDITA APARECIDA BORGES DA LUZ, Advogado: Flávia Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1290-40.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARINALDO FERREIRA DIAS, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Recorrido(s): M. A. DE FARIA E OUTRAS, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Recorrido(s): ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Marcos Alves, Recorrido(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Wellington Farias Machado, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação subsidiária dos ora agravados a todas as verbas deferidas ao autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1313-24.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROZÁLIA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BUENO RUPOLLO, Advogado: Luciana Pereira da Costa, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-56.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLEUBER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE, Advogado: Ivan Rogério da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, Advogado: Lílian Cristina Gerdulli Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393-17.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSSET ARTES GRÁFICAS E EDITORA S.A., Advogado: Leandro Marcantonio, Agravado(s): MARCOS BENEDITO DA COSTA, Advogado: Regina Célia Monteiro de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-09.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ADAUTO DE SOUZA PRADO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-88.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procuradora: Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): FLAVIA ZANINI, Advogado: Kátia Michele Schulz, Agravado(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rafael de Almeida Pujol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-13.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Advogado: Thiago Silva Magalhães, Agravado(s): GGIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico de Souza Tameirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1585-05.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1590-10.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LEVI FRANCISCO FIAMETI, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: I - por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que lhe dava provimento por possível violação do art. 7º, XXIX, da CF. S. Exa. juntará voto vencido; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 1743-35.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): JOÃO CORDEIRO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1899-57.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ADEJAIR ALVES DE CARVALHO, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1912-57.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): MARCO AURÉLIO ZULIN, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2014-81.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): MARLENE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2072-86.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ROBERTO LANGE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2209-45.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2217-31.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): APARECIDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Antonio Cicero Doniani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2464-43.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CIELO S.A., Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Agravado(s): VALDIR CLÁUDIO SPERENDIO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2558-59.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Renata Viana Neri, Embargado(a): FATIMA APARECIDA AREDES GAVALDÃO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por ilegitimidade de parte. **Processo: ED-AIRR - 3092-89.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WALTER CESAR DOS SANTOS, Advogado: Wagner Amaral martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 5759-55.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGUSTINHO CRESPIM TESSARI, Advogado: Jurandir Nesello, Agravado(s): EMERSON TIONES PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10137-37.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PEDRO YOSHIMASSA FUKUYA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): PEDRO YOSHIMASSA FUKUYA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 10246-37.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): AIDEE MENEGATTI SANCHEZ, Advogado: Eduardo José Menegatti Sanchez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 11532-71.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Embargado(a): DAMIANA GOMES DAMASCENO, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Raquel da Silva Mourão, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS, Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11831-53.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES MELO, Advogado: Camilla Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17545-03.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogado: Fabricio Alves de Sousa, Agravado(s): CAMILA MARQUES DE SOUSA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82600-36.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FICAMP S.A. INDUSTRIA TÊXTIL E OUTRAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): HILDENILSON PINHEIRO CARNEIRO, Advogado: Edigley de Brito Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121700-95.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE ELTON LEITE DOS SANTOS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210148-04.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURINA DE MELO MONTEIRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 212700-61.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRCIO LUCIANO FARIAS DE MELO, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001467-71.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUCLIDES PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Mariana Marco Aldrighi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 75-19.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOSIANE DE FÁTIMA KARPINSKI, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Advogado: Fábio Ribeiro, Advogado: Tatiane Abdalla Neme, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 120-44.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 248-91.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Chintya Rossana Azevedo Bessa, Agravado(s): LEANDRO MELO BARBOSA, Advogado: José Hugo Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300-62.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): ÂNTONIA LUCINEIDE FARIAS, Advogado: Wiliam Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 308-39.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRIÉLI APARECIDA CARDOSO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, com fulcro no artigo 896, §§ 3º e 6º, da CLT, c/c artigo 3º do Ato nº 491/SEGJUD.GP/2014 desta Corte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, a fim de que proceda à adequação do acórdão recorrido à súmula de jurisprudência oriunda da uniformização promovida por aquela Corte, quanto ao tema "horas in itinere - cláusula normativa que suprime o direito à remuneração - invalidez". Prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: AIRR - 436-24.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): JOÃO ENIO CHAVES, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 486-86.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): DIEGO DE ALMEIDA FAQUETTO, Advogado: Francisco Caliman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 611-39.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADRIANO BARRETO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Advogado: Humberto Marques de Atayde, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NHANDEARA, Procurador: Valdir Bernardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 646-63.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-27.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE RODRIGUES ALVES, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia P. A. Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 705-96.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): ELIZEU GOMES, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 753-25.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RENILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 760-76.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Versiani Penna, Procurador: Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 855-68.2014.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES S.A. E OUTRA, Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ODAIR JARDIM, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879-91.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-69.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOMINGOS, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 962-88.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERASMO DA LUZ SILVA, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1055-62.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANISIA DE CASSIA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-33.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAQUEL ROCKENBACH - EPP, Advogado: Alan Vagner Schmidel, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ ROCHA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Nilson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-43.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): MADYSON RIBEIRO SILVA, Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1391-90.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): JURANDY ALVES NOGUEIRA CHAGAS, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LOGISTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-62.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBSON DA SILVA LIMA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666-31.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHIADOR, Procurador: Carlos Magno Alvim Biagi, Agravado(s): LENIR DE JESUS DIMAS DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745-91.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DEVERSON INÁCIO, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2693-75.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SCHLINDWEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arão dos Santos, Advogado: Aurélio dos Santos, Agravado(s): HAROLDO FERNANDES, Advogado: Everton Poffo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10245-58.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Viviane Ribeiro de Araujo Matos Cunha, Agravado(s): APARECIDA NASCIMENTO, Advogada: Lucimar Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10756-77.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KANJIKO DO BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): ADEMAR OLIVEIRA CLEMENTINO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10910-38.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): FRANCISCO ROCHA DANTAS DA SILVA, Advogado: Everton José Ramos da Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10973-69.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): SIRLEY GONÇALVES DE REZENDE, Advogado: Edinaldo Valerio Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11517-83.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOIÁS VERDE



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALIMENTOS LTDA., Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): ELIANE MARTINS PEREIRA, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24013-05.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): NEURO FERREIRA PAEL, Advogado: Henrique Lima, Advogado: Rodrigo Rebelo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25129-46.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JONAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80711-55.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA NAZARÉ FERREIRA ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 80739-23.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS LOPES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110900-59.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JADLENY CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Isabelle Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143800-38.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ivandro Pacelli de Sousa C. e Silva, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - VIT SOLO, Advogada: Ana Luiza Medeiros Machado, Advogado: Eduardo dos Santos Martorelli Filho, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000382-95.2014.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA COSTA SILVA, Advogado: Ângelo José Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001162-30.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): DAYANE DOS SANTOS HILÁRIO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcos Nunes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002062-44.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLEIDSON TORRES LIMA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-92.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-73.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DIONIZIO COSTA DA SILVA - ME, Agravado(s): DANIEL MOURÃO DA SILVA, Advogado: Maria da Conceição Souza Vera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 503-82.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachei Cristina Pereira de Souza Ramos, Agravado(s): MARIA DE JESUS ALBERTINO PICININI, Advogado: Bruno de Almeida Introvigni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 631-78.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137-84.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20053-27.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): CEMIRAMIS DA CRUZ ROCHA, Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20781-70.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Leandro Antônio Pamplona, Agravado(s): BRUNA ALMEIDA PINTO DA SILVA, Advogado: Ricardo Fieira Leites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000440-19.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): D&P PRIME





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA -, Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Agravado(s): DANIELA DO ROCHA SANTOS, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. . Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**